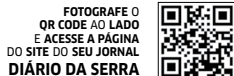


ANO XXVII - EDIÇÃO Nº 11.628 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUARTA-FEIRA - 22 DE MAIO DE 2024



[www.diariodaserra.com.br]

f /jornalds

CADERNO B+



Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

CLIQUE E CONFIRA!



GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8



TOYOTA YARIS XLS
2019/2017
AUTOMÁTICA 1.5



FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0



GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO



GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO



VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0



GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO



GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0



SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008



SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

Recrutamento

O Grupo Bom Jesus oferece oportunidades de carreira e está contratando profissionais para diversas áreas.

Cadastre seu currículo no site www.bomjesus.com

Vagas também disponíveis a candidatos PCD's (Pessoas com Deficiência).

bomjesus.com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka,
TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900



EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES

JUNQUEIRA

PROCESSO n. 1009354-83.2020.8.11.0055 Valor da causa: R\$ 1.026.769,93

ESPECIE: [Correção Monetária]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: Nome: AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
Endereço: Rodovia MT358, 4689, W, Zona Urbana, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78307-899
Nome: SALAZAR JONAS MARQUETTI
Endereço: Rua 35-A, 2167-S, S, Parque Universitário, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78306-217

POLO PASSIVO: Nome: ALEXSANDRO LUIZ TEROL
Encontra-se em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima identificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que no prazo de 03 (três) dias, pague a dívida (artigo 829, do CPC), sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (artigo 831 do CPC). **VALOR DO DÉBITO: (R\$ 1.026.769,93).** ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1) O executado/devedor, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 914 e 915, CPC), contado do dia útil da juntada do AR (artigo 915, §2º, I, CPC); 2) No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) deste valor, acrescido das custas e honorários de advogado, poderá o devedor requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 916 do CPC). 3) No caso de integral pagamento da dívida no prazo estipulado (3 dias), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (artigo 827, §1º, CPC). 4) Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826, CPC).

RESUMO DA INICIAL: Através do instrumento de confissão de dívida que segue em anexo, a exequente se tornou credora dos executados do valor de R\$ 965.888,53. Os executados deveriam realizar o pagamento do débito exequendo de acordo com os seguintes vencimentos e valores: 1ª parcela: 30/03/2020, R\$ 269.740,52; 2ª parcela: 30/03/2021, R\$ 318.968,16; 3ª parcela: 30/03/2022, R\$ 377.179,85. Ocorre que, os executados não realizaram o pagamento da primeira parcela. Diante disso, houve o vencimento antecipado das parcelas vincendas, conforme disciplina a cláusula segunda do instrumento de confissão de dívida, segundo a qual: **CLÁUSULA SEGUNDA:** O não pagamento de uma parcela acarreta o vencimento antecipado de todas, podendo a firma credora promover a execução da dívida, com as correções e acréscimos. Anote-se que, de acordo com a cláusula terceira do título exequendo, o não pagamento do débito na data do vencimento acarretará a incidência de multa moratória de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC. Sendo assim, a partir do dia 31/03/2020, primeiro dia após o vencimento da primeira parcela, passou a incidir tais encargos sobre a dívida. Observando atentamente as disposições do título exequendo, a exequente elaborou a memória de cálculo descritiva que segue em anexo, apurando o valor atualizado do débito dos executados, que na presente data perfaz o montante de R\$ 1.026.769,93. Diante do inadimplemento dos executados, a exequente, escorada nas fontes do ordenamento jurídico, propõe a presente ação de execução com o escopo de satisfazer do débito inadimplido através da justa e legítima força coercitiva do Poder Judiciário. O documento particular assinado por duas testemunhas é caracterizado pela legislação processual civil como título executivo extrajudicial. Neste sentido, o artigo 784, inciso III, do CPC, dispõe que: Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: [...] III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas; De longa data, a confissão de dívida é considerada um título executivo extrajudicial, sendo que isso já era pacífico na vigência do CPC/1973 e foi confirmado no CPC/2015. A respeito do assunto, a jurisprudência do STJ dita que: [...] 2. No caso em tela, a ação executiva, funda-se em título executivo extrajudicial, consistente em confissão de dívida assinada pela parte executada. O instrumento particular de confissão de dívida é espécie de título executivo extrajudicial previsto no art. 784, III do CPC/2015, com natureza jurídica civil, devendo as controvérsias daí advindas serem dirimidas perante a Justiça comum estadual. [...] (AgInt no AREsp 1386536/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 01/09/2020) (grifo nosso) Tendo em vista que a confissão de dívida se trata de um título executivo extrajudicial e que no caso sob exame não houve o adimplemento da obrigação constante no aludido título pelos executados, fez-se necessário o ajuizamento da presente ação executória. Ante o exposto, tem-se que no caso sob exame estão presentes os requisitos legais para o processamento da presente execução com o fito de satisfazer a obrigação inadimplida pelos executados.

DECISÃO: "Vistos, Em atenção ao pedido de id 113726724, entendo que a expedição de ofício para informações de dados atinentes à intimidade e vida privada, tal como endereço das partes, é medida excepcional que somente pode ser levada a efeito após efetivamente esgotadas as possibilidades para a sua localização junto aos órgãos de praxe. Diante disso, proceda-se a citação do executado Alessandro Luiz Terol nos endereços indicados pela parte exequente no id 113726724, os quais foram obtidos junto aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOSEG. Na hipótese de restar frustrada a citação e ainda que haja informação de que o executado Alessandro reside no exterior, desde já defiro a citação por edital, pelo prazo de 30 dias, haja vista que a Polícia Federal não registra o endereço daqueles que residem fora do país e já terão se esgotado todas as tentativas de citação pessoal, advertindo-o que caso seja revel, ser-lhe-á nomeado curador especial, sendo que já nomcio a Defensoria Pública para tanto. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do Código de Processo Civil, determino a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Sem prejuízo do acima determinado, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a execução de pré-executividade de id 116538325. Às providências."

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARLENE DIAS SOARES DA SILVA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 9 de maio de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Técnica Judiciária



Este documento foi gerado pelo usuário 045.***-68 em 15/05/2024 15:03:18
Número do documento: 24050915542509700000144863673
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050915542509700000144863673>
Assinado eletronicamente por: MARLENE DIAS SOARES DA SILVA - 09/05/2024 15:54:25

PRIMO MENEGALLI, CPF Nº 007.226.269-91, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LAS-Licença Ambiental Simplificada para Confinamento de Bovinos, sito a Fazenda Primo I, Rod. MT 246, Km 20, sentido Barra do Bugres a Jangada, Zona Rural, Barra do Bugres - MT. Não foi determinado EIA. **R.T.: Willian Semenço, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).**

MILTON DEL MAZZO LOPES, CPF Nº 328.977.821-53, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LAS-Licença Ambiental Simplificada para Confinamento de Bovinos, sito a Fazenda São Mathias, Estrada Santo Afonso a Gleba União, Km 2 + 1 Km a direita, Zona Rural, município de Santo Afonso-MT. Não foi determinado EIA. **R.T.: Willian Semenço, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).**

FERNANDO TOCCHETTO E CIA LTDA, CNPJ nº 04.896.234/0001-10, torna público que requereu junto a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente (SEMMEA) o pedido de LAC para a atividade de fabricação de artefatos de madeira, localizado no município de Tangará da Serra- MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **SERFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL (65) 99902-3868.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA MATOGROSSENSE DE TRABALHO – COOPROTEC CNPJ – 27.027.518/0001-75 – NIRE 51400010218

O presidente da Cooperativa Matogrossense de Trabalho - Cooprotec, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são em número de 15(quinze) membros, em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se de acordo com os indicativos abaixo:

DATA - 03 de Junho de 2024

LOCAL - Na sua sede social, Rua João do Prado Arantes nº 1.144-W, bairro Parque Mansões, Tangará da Serra - MT

HORÁRIO: Às 17:00 (dezesete horas) em 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 dos Associados; ou às 18:00 (dezoito horas) em 2ª (segunda) convocação com a presença de metade mais um dos Associados ou às 19:00 (dezenove horas) em 3ª (terceira) e última convocação com a presença de no mínimo 04 (quatro) Associados.

ORDEM DO DIA:

I – Dissolução e Liquidação da Sociedade;

II – Nomeação de Liquidante e do Conselho Fiscal para proceder à liquidação.

Tangará da Serra MT, 22 de Maio de 2024.

José Orlando Reche
Presidente